

Proc. 24 391-42

1943

CP-263-43

GA/DCB

Não é lícito aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho negar seguimento aos recursos extraordinários subindo ao tribunal ad quem apreciar a admissibilidade ou não desses recursos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Bernardino de Oliveira Tenório reclama contra o ato do presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2ª. Região, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão do referido Conselho proferida no processo relativo a pagamento de salários atrasados, em que são partes o recorrente e a Companhia Docas de Santos:

CONSIDERANDO que este Conselho já firmou jurisprudência no sentido de que ao Presidente dos Conselhos Regionais do Trabalho não é lícito negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto, em face da própria natureza desse recurso e da sua especial finalidade, ao tribunal ad quem é que compete decidir da sua admissibilidade;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de dezessete votos contra um, tomando conhecimento da reclamação formulada julga-la procedente, para que o recurso, apresentado perante o Conselho Regional do Trabalho da 2ª. Região, seja encaminhado e submetido à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943.

a) Filinto Müller	Presidente
a) Vicente de Paulo Galvez	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em 9 / XV / 1943

Publicado no Diário da Justiça em 16 / XV / 1943